

Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

INSTRUMENTO PÚBLICO DE CONTRATO N.º 014/2023

Pelo presente instrumento público de contrato, comparecem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**, com sede na avenida Major Novaes, n.º 499, centro, nesta cidade de Cruzeiro, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.410.344/0001-03, isenta de Inscrição Estadual, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador **Nelson Pinheiro Junior**, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, portador do RG n.º 29.251.199-1 SSP/SP e do CPF n.º 284.489.728-21, residente e domiciliado nesta cidade de Cruzeiro, à rua Benedito Cota, n.º 282, vila Dr. João Batista, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **J A R FERREIRA JUNIOR TAUBATÉ-ME**, CNPJ n.º 05.314.600/0001-48, Inscrição Estadual n.º 688.235.486.119, estabelecida à avenida Maria Aparecida Francisca de Jesus, n.º 310, bairro Jardim América, na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo, CEP 12.082-510, neste ato representada pelo seu proprietário, **João Antonio Rodrigues Ferreira Júnior**, portador do CPF n.º 221.273.958-32 e do RG n.º 344013297 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, que têm entre si justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1. O presente termo contratual tem por objeto a aquisição de até 40 (quarenta) placas em aço inox, medindo 23cm x 15cm, gravadas em baixo relevo, com letras coloridas, arte elaborada pela Coordenadoria de Comunicação Social da Contratante, e com estojos de veludo medindo 28cm x 20cm na cor azul celeste, nos termos da proposta comercial da Contratada, que passa a fazer parte do presente Contrato, independentemente de transcrição.

1.2. O fornecimento a que se refere a Cláusula anterior será fracionado, à medida da necessidade da Contratante, sempre respeitando o limite referido e com autorização da Contratante.

Cláusula Segunda - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor unitário a ser pago por cada placa com estojo é de R\$ 130,00 (cento e trinta reais).

2.2. O pagamento pelo fornecimento objeto deste contrato será feito em até 7 (sete) dias úteis após a entrega e a apresentação da competente Nota Fiscal Eletrônica, com observância do Decreto Municipal n.º 135, de 16 de agosto de 2023, emitido pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro-SP, que "Dispõe sobre: retenção do Imposto de Renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos da Administração Pública Municipal Direta, Autarquias e Câmara Municipal pelo fornecimento de bens e serviços" (disponível em:

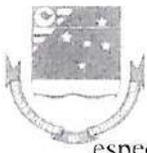
https://www.cmcruzeiro.sp.gov.br/2019/images/Decreto_135-2023_Regulam_IN_2145-23_Retencoes_do_IR_1_compressed.pdf).

2.3. O valor global estimado do presente Contrato, para o período contratado, é de até R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

Cláusula Terceira – DO PRAZO DE ENTREGA

3.1. A Contratada fica obrigada a fazer a entrega do objeto contratado no prazo de 5 (cinco) a 10 (dez) dias úteis, após a aprovação da arte, sem ônus para a Contratante, sendo certo que este somente será considerado definitivamente entregue após a verificação da conformidade com as

mp



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

especificações contidas na proposta comercial da Contratada e a verificação da qualidade do mesmo.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Quinta - CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA

5.1. A despesa com a execução deste contrato ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria e Assessorias:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.15 – Material para Festividades e Homenagens.

Cláusula Sexta - DA QUALIDADE DA MERCADORIA

6.1. Se a qualidade da mercadoria objeto deste contrato desatender às normas técnicas definidas pelos órgãos competentes, a Contratante rescindir de imediato este instrumento, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

Cláusula Sétima –DA GESTÃO E REPRESENTAÇÃO

7.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993, a Contratante indica o servidor **MIGUEL ADILSON DE OLIVEIRA JUNIOR**, ocupante do cargo de Coordenador de Comunicação Social desta Câmara Municipal, de provimento efetivo, como seu representante e responsável pela gestão deste contrato e por toda comunicação formal que diga respeito à relação contratual, que se dará sempre por escrito.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Obrigações da Contratada:

8.1.1. Fornecer o material necessário ao serviço proposto, bem como pessoal especializado para a execução do projeto;

8.1.2. Entregar o serviço com qualidade, dentro dos prazos especificados.

8.2. Obrigações da Contratante:

8.2.1. Inspeccionar os serviços executados, informando sobre qualquer anormalidade;

8.2.2. Efetuar os pagamentos dentro dos prazos especificados.

Cláusula Nona - DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. A infração de qualquer das disposições contratuais gerará a favor da parte inocente o direito de ser ressarcida dos eventuais prejuízos, implicando, ainda, em sua rescisão, arcando a parte que der causa com os prejuízos decorrentes, como perdas e danos.

Cláusula Décima - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. Nos termos do artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores modificações, a inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

10.2. Constituirão motivos para rescisão deste contrato, no que couber, aqueles elencados no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores modificações.

Cláusula Décima Primeira - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

11.1. Para a contratação do enunciado na Cláusula Primeira do presente Contrato não foi deflagrado procedimento licitatório, com base no artigo 24, II, da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações (dispensa de licitação).

Cláusula Décima Segunda – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO

12.1. A legislação aplicável à execução deste Contrato é a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores modificações.

Cláusula Décima Terceira - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro desta Comarca de Cruzeiro-SP para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

Assim sendo, para que produza os regulares e jurídicos efeitos, as partes firmam o presente instrumento em três vias, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Cruzeiro, 25 de outubro de 2023

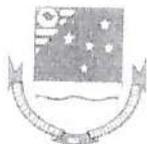
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
Nelson Pinheiro Junior - Presidente - Contratante

J A R FERREIRA JUNIOR TAUBATÉ – ME.
João Antonio Rodrigues Ferreira Júnior - Contratada

Testemunhas:

Nome: Maria dos Santos Cruz Pereira
CPF: 320.077.648-06

Nome: Heraldo Gabriel de Barros Gomes Silva
CPF: 454.634.455-93



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

CONTRATADA: J A R FERREIRA JUNIOR TAUBATÉ-ME, CNPJ n.º 05.314.600/0001-48

CONTRATO N.º: 014/2023

OBJETO: O presente termo contratual tem por objeto a aquisição de até 40 (quarenta) placas em aço inox, medindo 23cm x 15cm, gravadas em baixo relevo, com letras coloridas, arte elaborada pela Coordenadoria de Comunicação Social da Contratante, e com estojos de veludo medindo 28cm x 20cm na cor azul celeste, nos termos da proposta comercial da Contratada, que passa a fazer parte do presente Contrato, independentemente de transcrição.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

MP



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Cruzeiro, 25 de outubro de 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Nelson Pinheiro Junior

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

CPF: 284.489.728-21

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Nelson Pinheiro Junior

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

CPF: 284.489.728-21

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Nelson Pinheiro Junior

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

CPF: 284.489.728-21

Assinatura: _____

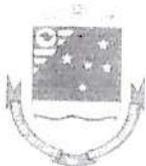
Pela contratada:

Nome: João Antonio Rodrigues Ferreira Júnior

Cargo: Sócio-Proprietário

CPF: 221.273.958-32

Assinatura: _____



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Nelson Pinheiro Junior

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

CPF: 284.489.728-21

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Miguel Adilson de Oliveira Junior

Cargo: Coordenador de Comunicação Social

CPF: 267.479.158-60

Assinatura: _____